MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Procuradoria Geral do Município
Processo Legislativo

Ofício nº 23 /2013-PL **Anápolis, 30 de abril de 2013.**

Câmara Municipal de Anápolis
Depto. Protocolo
Recebi em 17 / 05 / 13
Horas 14:25
Assinatura

Excelentíssimo Senhor
Vereador **Luiz Santos Lacerda**
DD. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o incluso Projeto de Lei nº. 12 /2013 que, **"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N.º 2.348, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1995, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 3.439, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "**, apresentando, para tanto, as seguintes:

JUSTIFICATIVAS

O Projeto de Lei em epígrafe objetiva alterar a Lei n.º 2.348/1995, a qual criou o Conselho de Defesa dos Direitos da Mulher Anapolina - CMDM

O presente projeto altera a composição dos membros, a qual se encontra estatuída no art. 3º da Lei n.º 2.348/1995. O número de membros passa de 14 (quatorze) para 16 (dezesseis) e substitui representantes de entidades que faziam parte do Conselho.

O cerne das modificações explanada acima é o advento da Lei Complementar n.º 289/2012, a qual alterou a estrutura organizacional da Administração do Poder Executivo, ensejando, assim, na atualização/modificação da composição do Conselho de Defesa dos Direitos da Mulher Anápolina.

Ante o exposto, resta indubitável a importância da aprovação do presente projeto de lei, pelo que encaminho à Vossa Excelência para aprovação e dignos pares, **em caráter de urgência.**

Atenciosamente,

Antônio Roberto Dioni Gomide
Prefeito de Anápolis

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Procuradoria Geral do Município
Processo Legislativo

Encaminhe-se à comissão de Constituição, Justiça e Redação
em 20/05/13
Presidente

PROTOCOLO Nº 098
Data 20/05/13 09:35 Horas
Serviço de Expediente

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 30 DE ABRIL DE 2012

"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N.º 2.348, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1995, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 3.439, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 3º e seus incisos, da Lei Municipal n.º 2.348, de 16 de dezembro de 1995, com redação dada pela Lei 3.439, de 24 de fevereiro de 2010, passam a vigorar da seguinte forma:

"Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM será composto por 16 (dezesseis) membros, com seus respectivos suplentes, todos os conselheiros serão empossados pelo Prefeito Municipal, obedecendo a seguinte constituição:

I 08 representantes governamentais indicados pelo Prefeito Municipal, sendo:

a) 1 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - Diretoria da Mulher;

b) 1 representante da Secretaria Municipal de saúde;

c) 1 representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 1 representante da Delegacia de Atendimento à Mulher – DEAM;

e) 1 representante do Instituto Médico Legal – IML;

f) 1 representante das Varas Criminais – Poder Judiciário, Comarca de Anápolis;

g) 1 representante do Ministério Público – Promotoria Criminal da Comarca de Anápolis;

h) 1 representante da Câmara Municipal;

II 08 representantes da sociedade civil organizada, escolhidas em fórum de eleição convocado para esse fim:

a) 1 representante da OAB-GO, SubSeção de Anápolis;

b) 2 representantes de Clubes de Serviços de Anápolis, sendo 1 indicado pelo Lions e 1 indicado pelo Rotary;

c) 2 representantes da Associação das Filantrópicas, com trabalho sócio-assistencial de atendimento à mulher;

d) 1 representante indicado pelo Conselho de Pastores;

e) 1 representante indicado pela Diocese de Anápolis;

f) 1 representante de usuários das políticas de atenção à mulher."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 30 de abril de 2013.

Antônio Roberto Oliani Gomide
Prefeito de Anápolis

Edmar Silva
Procurador Geral do Município

LEI Nº 2.348, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1995
(ALTERADA PELA LEI nº 3.439 de 24/02/2010)

"CRIA O CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER ANAPOLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

~~**Art. 1º** - Fica criado nos termos desta Lei o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher Anapolina, com finalidade de formular e promover políticas, governamentais ou não, medidas e ações, para a garantia da defesa e direitos da mulher.~~

~~**Parágrafo único** - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher Anapolina, com a finalidade de formular e promover políticas, governamentais ou não, mediadas e ações, para a garantia da defesa e direitos da mulher.~~

Art. 1º. Fica alterada a nomenclatura do Conselho de Defesa dos Direitos da Mulher Anapolina – CDDMA para **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM." (NR)**

§ 1º. O Conselho Municipal dos direitos da Mulher – CMDM é órgão consultivo, autônomo, de caráter permanente, deliberativo, normativo e fiscalizador, com finalidade de assegurar os direitos das mulheres, bem como sugerir e apontar diretrizes políticas no âmbito municipal, sendo este independente nas suas ações políticas e de direção. **(NR)**

§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM é vinculado para fins de funcionamento e manutenção orçamentária à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. **(NR)**

~~**Art. 2º** - Compete, Principalmente, ao Conselho de Defesa dos Direitos da Mulher Anapolina:~~

Art. 2º. Compete ao conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, sem prejuízo de outras medidas protetivas que se façam necessárias para garantia dos direitos da mulher: **(NR)**

~~I – Implantar política de combate e prevenção de violência contra a mulher;~~

I – auxiliar na implementação de políticas públicas para coibir a violência e superar preconceitos e desigualdades de gênero; **(NR)**

~~II – Garantir junto ao poder Público Municipal, a assistência Médica, social e Psicológica às Mulheres vítimas de violências;~~

II – assegurar junto ao poder público municipal e instituições sócioassistenciais a garantia de assistência médica, social, psicológica e abrigamento, assim como junto ao poder judiciário a assistência judicial às mulheres vítimas de violência conforme assegurado na legislação vigente; **(NR)**

~~III – Acompanhar e encaminhara s mulheres vítimas de violência à assistência judicial;~~

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM será composto por 14 (quatorze) membros, com seus respectivos suplentes, e os representantes governamentais serão indicados pelo Prefeito Municipal e os representantes da sociedade civil organizada serão eleitos em fórum de eleição convocado para esse fim, todos os conselheiros serão empossados pelo Prefeito Municipal, obedecendo a seguinte constituição: **(NR)**

I – 1 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; **(NR)**

II – 1 representante da Secretaria Municipal de Saúde; **(NR)**

III – 1 representante da Secretaria Municipal de Educação; **(NR)**

IV – 1 representante da Delegacia de Atendimento à Mulher – DEAM; **(NR)**

V – 1 representante do Instituto Médico Legal – IML; **(NR)**

VI – 1 representante do Ministério Público; **(NR)**

VII – 1 representante da Câmara Municipal; **(NR)**

VIII – 1 representante de Comissão Não-Governamental, representativa dos direitos humanos; **(NR)**

IX – 1 representante das Associações de Moradores do Município; **(NR)**

X – 2 representantes de Clubes de Serviços; **(NR)**

XI – 2 representantes de instituições sócio-assistenciais de atendimento à mulher; **(NR)**

XII – 1 representante de usuárias das políticas de atenção à mulher. ***(Acrescido pela Lei 3.439 de 24 de Fevereiro de 2010).***

~~**Art. 4º** – Os membros do Conselho Municipal de defesa dos Direitos da Mulher Anapolina, não serão remunerados pela participação no conselho, nem pelo exercício de cargo na diretoria, sendo o trabalho considerado relevante serviço prestado a cidade de Anápolis.~~

Art. 4º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM não serão remunerados pela participação no Conselho, nem pelo exercício de cargo de diretoria, sendo o trabalho considerado relevante serviço prestado a cidade de Anápolis. **(NR).**

Art. 5º - O mandato dos Conselheiros será de dois (dois) anos, permitida um única recondução.

~~**Art. 6º** – O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher Anapolina elegerá uma diretoria de 04 (quatro) membros para organizara e dirigir suas atividades sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.~~

Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM elegerá uma diretoria de 04 (quatro) membros para organizar e dirigir suas atividades sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) Tesoureiro. **(NR).**

~~**Art. 7º** – Ao Conselho e facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para concretização de sua políticas.~~

Art. 7º. Ao Conselho é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, compostas por seus membros e por pessoas convidadas. **(NR).**

Art. 8º - O Prefeito Municipal empossará os membros do Conselho 60 (sessenta) dias seguintes a publicação desta Lei.

III – emitir pareceres sobre questões relacionadas a cidadania e direitos da mulher, bem como, colaborar no planejamento das ações relacionadas a proteção e defesa da mulher; **(NR)**

~~**IV – Criar condições para que todas as mulheres vítimas de violência sejam acolhidas e abrigadas, em abrigos públicos ou privados;**~~

IV – desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas à condição das mulheres no âmbito do Município; **(NR)**

~~**V – Desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas ás condições das mulheres, buscando combater as discriminações que as atinge e ampliara os seus direitos;**~~

V – fiscalizar o cumprimento das Leis Federais, Estaduais e Municipais vinculadas aos direitos das mulheres, bem como o atendimento prestado pelo poder público, instituições sócio-assistenciais e demais organismos dedicados diretamente ou indiretamente ao atendimento a mulher; **(NR)**

~~**VI – Colaborar com os demais órgãos e entidades públicas ou privadas existentes no Município, no que se refere ao planejamento e execução de ações relacionadas a proteção e defesa da mulher;**~~

VI – sugerir a adoção de medidas normativas em nível municipal que visem à criação, modificação ou derrogação de leis, regulamentos, usos e práticas que configurem discriminação à mulher; **(NR)**

~~**VII – Incorporar preocupações manifestas pela sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;**~~

VII – deliberar e estabelecer diretrizes de funcionamento, critérios gerais relativos à organização e gestão de casas abrigos de mulheres vítimas de violência e sua relação com a comunidade. "**(NR)**

VIII – Criar instrumentos concretos que asseguram a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando as alternativas de emprego para as mulheres;

IX – Promover articulações, intercâmbio e convênios com instalações públicas e privadas com a finalidade de implementara as políticas, medidas e ações, objetos do conselho.

~~**Art. 3º – O Conselho de Defesa dos Direitos da Mulher Anapolina, será composto por 13 (treze) membros com os seus respectivos suplentes, empossados pelo Prefeito Municipal, após indicação pelas entidades e órgãos assim constituídos:**~~

~~**I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Serviços Sociais – SEMSSO;**~~

~~**II – 01 (um) representante do Centro de Defesa dos Direitos Humanos em Anápolis;**~~

~~**III – 01 (um) representante da CUT – Central Única de Trabalhadores ou Sindicato a ela filiado;**~~

~~**IV – 01 (um) representante do Centro de Defesa dos Direitos da Mulher – CDDM;**~~

~~**V – 02 (dois) representantes da Federação de Mulheres Anapolinas – FEMAN;**~~

~~**VI – 01 (um) representante do Conselho das Associações de Moradores de Anápolis – CONAMA;**~~

~~**VII – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Anápolis;**~~

~~**VIII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA;**~~

~~**IX – 01 (um) representante da Superintendência Municipal de Educação – SUMED;**~~

~~**X – 01 (um) representante da Delegacia Especial de Polícia de defesa da Mulher;**~~

~~**XI – 01 (um) representante da União Assistencial Anapolina – UMA.**~~

~~Art. 9º — Fica Criado o Fundo Municipal do Conselho de Defesa dos Direitos da Mulher Anapolina, como órgão captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho, fazendo parte integrante do orçamento do municipal para o próximo e subseqüente exercício financeiro.~~

Art. 9º. Fica criado o Fundo Municipal do Conselho dos Direitos da Mulher – FMDM, como órgão captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho, fazendo parte integrante do orçamento municipal para o próximo e subseqüentes exercícios financeiros. **(NR).**

~~Art. 10 — O Conselho Municipal de defesa dos Direitos da Mulher Anapolina, diligenciará a aprovação do seu Regimento Interno no Prazo de 30 (trinta) dias após a posse dos seus conselheiros.~~

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher diligenciará a aprovação do seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias após a posse dos seus conselheiros. **(NR).**

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 16 de DEZEMBRO de 1995.

WOLNEY MARTINS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

JOSÉ ALBANO SILVA
Secretário Municipal de Administração

AMIR DE SOUSA RAMOS
Procurador Geral do Município

SÔNIA MARLI BORGES
Secretária Municipal de Planejamento e Coordenação

JOSÉ AGRA FEITOZA
Secretário Municipal de Finanças

WILLIAM B. FANSTONE
Chefe de Gabinete

LEI Nº 3.439, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º E ACRESCENTA OS §§ 1º E 2º, ALTERA O ARTIGO 2º E SEUS INCISOS, O ARTIGO 3º E SEUS INCISOS, ALTERA OS ARTIGOS 4º, 6º, 7º, 9º E 10, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.348/95 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICÍPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º e seguintes da Lei Municipal nº 2.348, de 16 de dezembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º.** Fica alterada a nomenclatura do Conselho de Defesa dos Direitos da Mulher Anapolina – CDDMA para **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.**"* **(NR)**

"§ 1º. O Conselho Municipal dos direitos da Mulher – CMDM é órgão consultivo, autônomo, de caráter permanente, deliberativo, normativo e fiscalizador, com finalidade de assegurar os direitos das mulheres, bem como sugerir e apontar diretrizes políticas no âmbito municipal, sendo este independente nas suas ações políticas e de direção."

"§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM é vinculado para fins de funcionamento e manutenção orçamentária à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social."

*"**Art. 2º.** Compete ao conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, sem prejuízo de outras medidas protetivas que se façam necessárias para garantia dos direitos da mulher:* **(NR)**

I – auxiliar na implementação de políticas públicas para coibir a violência e superar preconceitos e desigualdades de gênero; **(NR)**

II – assegurar junto ao poder público municipal e instituições sócioassistenciais a garantia de assistência médica, social, psicológica e abrigamento, assim como junto ao poder judiciário a assistência judicial às

mulheres vítimas de violência conforme assegurado na legislação vigente; **(NR)**

III – emitir pareceres sobre questões relacionadas a cidadania e direitos da mulher, bem como, colaborar no planejamento das ações relacionadas a proteção e defesa da mulher; **(NR)**

IV – desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas à condição das mulheres no âmbito do Município; **(NR)**

V – fiscalizar o cumprimento das Leis Federais, Estaduais e Municipais vinculadas aos direitos das mulheres, bem como o atendimento prestado pelo poder público, instituições sócio-assistenciais e demais organismos dedicados diretamente ou indiretamente ao atendimento a mulher; **(NR)**

VI – sugerir a adoção de medidas normativas em nível municipal que visem à criação, modificação ou derrogação de leis, regulamentos, usos e práticas que configurem discriminação à mulher; **(NR)**

VII – deliberar e estabelecer diretrizes de funcionamento, critérios gerais relativos à organização e gestão de casas abrigos de mulheres vítimas de violência e sua relação com a comunidade. " **(NR)**

"Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM será composto por 14 (quatorze) membros, com seus respectivos suplentes, e os representantes governamentais serão indicados pelo Prefeito Municipal e os representantes da sociedade civil organizada serão eleitos em fórum de eleição convocado para esse fim, todos os conselheiros serão empossados pelo Prefeito Municipal, obedecendo a seguinte constituição: **(NR)**

I – 1 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; **(NR)**

II – 1 representante da Secretaria Municipal de Saúde; **(NR)**

III – 1 representante da Secretaria Municipal de Educação; **(NR)**

IV – 1 representante da Delegacia de Atendimento à Mulher – DEAM; **(NR)**

V – 1 representante do Instituto Médico Legal – IML; **(NR)**

VI – 1 representante do Ministério Público; **(NR)**

VII – 1 representante da Câmara Municipal; **(NR)**

VIII – 1 representante de Comissão Não-Governamental, representativa dos direitos humanos; **(NR)**

IX – 1 representante das Associações de Moradores do Município; **(NR)**

X – 2 representantes de Clubes de Serviços; **(NR)**

XI – 2 representantes de instituições sócio-assistenciais de atendimento à mulher; **(NR)**

XII – 1 representante de usuárias das políticas de atenção à mulher." **(NR)**

*"**Art. 4º**. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM não serão remunerados pela participação no Conselho, nem pelo exercício de cargo de diretoria, sendo o trabalho considerado relevante serviço prestado a cidade de Anápolis."* **(NR)**

.....

*"**Art. 6º**. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM elegerá uma diretoria de 04 (quatro) membros para organizar e dirigir suas atividades sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) Tesoureiro."* **(NR)**

*"**Art. 7º**. Ao Conselho é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, compostas por seus membros e por pessoas convidadas."* **(NR)**

.....

*"**Art. 9º**. Fica criado o Fundo Municipal do Conselho dos Direitos da Mulher – FMDM, como órgão captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho, fazendo parte integrante do orçamento municipal para o próximo e subseqüentes exercícios financeiros."* **(NR)**

*"**Art. 10.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher diligenciará a aprovação do seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias após a posse dos seus conselheiros."* **(NR)**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 24 de fevereiro de 2010.

Antonio Roberto Otoni Gomide
PREFEITO MUNICIPAL

Andréia de Araújo Inácio Adourian
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

ASSEF JORGE NABEN/189/09.

ANAPOLIS
PREFEITURA
MUNICIPAL:01
067479000140